



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO/CEPE/UFES/Nº 97, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024

Altera dispositivos do Anexo da Resolução nº 39/2016-Cepe, que regulamenta o Núcleo de Línguas, subordinado ao Centro de Ciências Humanas e Naturais da Universidade Federal do Espírito Santo.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 23068.019519/2024-68 – NÚCLEO DE LÍNGUAS – NL/CCHN, do parecer da Comissão de Ensino de Graduação e Extensão, e ainda, a aprovação, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 16 de setembro de 2024,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Anexo da Resolução nº 39, de 14 de outubro de 2016, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....  
.....  
III - submeter projetos visando à captação de recursos provenientes de instituições e agências financiadoras públicas e privadas;  
.....”(NR)

“Art. 5º O Núcleo será composto por professores(as) e pesquisadores(as) desta Universidade e de outras universidades e instituições de pesquisa nacionais e estrangeiras, que elaborem e executem projetos diretamente relacionados à área de linguagem; por discentes de graduação envolvidos(as) em projetos desenvolvidos no Núcleo; discentes de pós-graduação que estejam desenvolvendo estudos ou projetos de pesquisa do Núcleo; e por técnicos(as) administrativos(as) em Educação participantes de projetos do Núcleo ou contratados(as) para execução de projetos.” (NR)

“Art. 6º .....  
I – Coordenação;  
II – Conselho Deliberativo – composto por 7 (sete) membros(as);  
III – conjunto de projetos envolvendo as diversas áreas do conhecimento de linguagens.

§ 1º Cada projeto estará sob a responsabilidade de um(a) professor(a) envolvido(a) em projeto diretamente relacionado à área de linguagem.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 2º O uso do espaço físico do Núcleo e do material, permanente ou não, pertencente ao Núcleo e a cada projeto será gerenciado pelo(a) coordenador(a) administrativo(a) e pela Secretaria.

§ 3º O(a) membro(a) responsável por um projeto deverá sempre incentivar a interdisciplinaridade e a condução de projetos coletivos, bem como estar em consonância com as diretrizes do Núcleo e as demandas da sua Coordenação.” (NR)

Art. 8º O Conselho Deliberativo do Núcleo, como órgão de supervisão e controle, será constituído de 7 (sete) membros(as), assim designados(as):

- I – diretor(a) ou vice-diretor(a) do CCHN;
- II – coordenador(a)-geral do Núcleo;
- III – coordenador(a) administrativo(a) do Núcleo;
- IV - chefe do Departamento de Línguas e Letras - DLL ou seu(sua) representante;
- V - um(a) representante discente, eleito(a) entre os(as) estudantes dos cursos de graduação em Letras, com mandato renovável a cada 2 (dois) anos;
- VI - um(a) representante docente, indicado(a) pelo Conselho Departamental do CCHN, com mandato renovável a cada 2 (dois) anos; e
- VII - um(a) representante eleito(a) entre os(as) coordenadores(as) de projetos em andamento vinculados ao Núcleo, com mandato renovável a cada 2 (dois) anos.” (NR)

“Art. 15. A Coordenação é o órgão executivo que tem por finalidade programar, coordenar, orientar e executar todas as atividades do Núcleo, e será composta pelo(a) coordenador(a)-geral e pelo(a) coordenador(a) administrativo(a).” (NR)

“Art. 16. O(a) coordenador(a)-geral será nomeado(a) pelo(a) diretor(a) do CCHN, por designação pelo DLL, entre os(as) docentes da Ufes.

§ 1º O(a) coordenador(a)-geral deverá atuar no Núcleo em regime de 30 (trinta) horas semanais, podendo ter redução das suas atividades didáticas, de acordo com a legislação aplicável.

§ 2º Para fins de deliberação e consulta sobre aprovação de projetos, execução de eventos e aprovação de publicações, entre outros, o(a) coordenador(a)-geral poderá, caso necessário, criar comissões provisórias ou permanentes para análise de tais projetos.

§ 3º O(a) coordenador(a)-geral poderá ser destituído(a) de suas funções mediante proposta fundamentada do Conselho Deliberativo, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos(as) membros(as).”(NR)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

“Art. 17. O(a) coordenador(a) administrativo(a), diretamente subordinado(a) ao(a) coordenador(a)-geral, será nomeado(a) pelo(a) diretor(a) do CCHN, entre os(as) docentes ou técnicos(as) administrativos(as) em Educação da Ufes, ou contratado(a) pelo Núcleo, por meio dos projetos, mediante solicitação do(a) coordenador(a)-geral e apreciação do Conselho Deliberativo.

§ 1º O(a) coordenador(a) administrativo(a) deverá atuar no Núcleo em regime de 30 (trinta) horas semanais, podendo ter redução de suas atividades na Universidade, de acordo com a legislação aplicável, caso seja docente ou técnico(a) administrativo(a) em Educação da Ufes; ou em regime de 40 (quarenta) horas semanais, caso seja contratado(a).

§ 2º Para consecução dos objetivos do Núcleo, poderão ser criados setores de apoio operacional, subordinados ao(a) coordenador(a) administrativo(a), desde que devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O(a) coordenador(a) administrativo(a) poderá ser destituído(a) de suas funções mediante proposta fundamentada do(a) coordenador(a)-geral submetida ao Conselho Deliberativo, com aprovação de 2/3 (dois terços) dos(as) membros(as).”(NR)

“Art. 21. Na ausência do(a) coordenador(a)-geral, o(a) presidente do Conselho Deliberativo responderá pelo Núcleo.” (NR)

“Art. 34. As receitas e despesas dos projetos são as fixadas em seu orçamento proposto, aprovado pelos órgãos da Ufes ou órgão de controle dos financiadores dos recursos, conforme a natureza do projeto.” (NR)

**Art. 2º** Ficam revogados os seguintes dispositivos do Anexo da Resolução nº 39, de 14 de outubro de 2016:

- I – art. 11;
- II – arts. 18 a 20; e
- III – art. 25.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EUSTÁQUIO VINÍCIUS RIBEIRO DE CASTRO**  
PRESIDENTE